



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.523, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

**“Altera o art. 13 da Lei nº 4.277, de 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre a regularização de edificações.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 13 da Lei nº 4.277, de 17 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 - .....

§ 1º - Findo o prazo fixado no “caput” deste artigo, somente serão passíveis de regularização, nos termos estabelecidos por esta lei, as edificações:

I - concluídas anteriormente à data da sua publicação, que, embora executadas sem prévia licença da Prefeitura, não apresentem qualquer outra infração à legislação edilícia e de uso e ocupação do solo vigente;

II - executadas sem prévia licença da Prefeitura e/ou em desacordo com a legislação edilícia e de uso e ocupação do solo vigente, desde que constem do levantamento aerofotogramétrico do Município, realizado em fevereiro de 2012.

.....” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de novembro de 2021.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 13.786/2021.**

**Projeto de Lei de autoria do Executivo.**

**Departamento Administrativo, em 9 de novembro de**

**2021.**

**GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR**

**Secretário de Administração**